



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015, de 20 de abril de 2015.

Cria a Editora EdiCon, órgão suplementar vinculado à Coordenação Executiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CONEXÃO SOCIOCULTURAL, no uso de suas atribuições legais,

1

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do INSTITUTO CONEX, que define como finalidade precípua do "INSTITUTO CONEX" "a elaboração e execução de projetos culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico";

CONSIDERANDO o seu Artigo 4º, incisos: VIII - Realizar editoração, distribuição, impressão e comercialização de livros, revistas e congêneres física ou digitalmente; XVII - Criar um conselho editorial com regulamentação própria em regimento interno; e

CONSIDERANDO o seu Artigo 6º, inciso: VII - Editora "EdiCon".

Resolve:

Art. 1º. Criar a editora "EdiCon", órgão suplementar vinculado à Coordenação Executiva, com a missão de atender às necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos, do Instituto Conexão Sociocultural e de seus parceiros, aprovar o Regimento do Conselho Editorial e da Política Editorial do Instituto.

Art. 2º. É objetivo da EdiCon editar, publicar e divulgar a produção científica, artística e cultural do Instituto, por meio impressos e eletrônicos de caráter técnico, didático-científico e cultural, sob o formato de livros, revistas, coleções, séries ou fascículos, catálogos, CDs, DVDs e outros.

Art. 3º. A EdiCon tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Editorial;
- II – Coordenadoria;
- III- Equipe Técnica.



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 4º. O Conselho Editorial órgão de caráter consultivo com a função de propor uma política editorial para o Instituto e recomendar, tecnicamente, as publicações da Entidade, terá no máximo 15 (quinze) membros e seguirá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membros

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Editorial, serão nomeados pelo Coordenador Executivo.

Art. 5º. A administração executiva da EdiCon será exercida por uma coordenadoria composta por um Editor-Chefe e um Editor-Executivo, com as seguintes atribuições:

I – zelar pela missão e princípios da EdiCon;

II – difundir a Política Editorial do Instituto;

III – executar a política editorial;

IV – buscar parcerias para patrocínio;

V – articular uma política de vendas dos produtos editoriais;

VI – planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

VII – articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos da Entidade;

VIII – articular o relacionamento externo da Editora;

IX – articular a política de co-edição de obras científicas entre várias editoras e ou instituições científicas;

X – responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos livros e revistas recomendados pelo Conselho Editorial e aprovados pela Conselho Administrativo;

XI – apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas pelo Conselho Editorial e aprovadas pelo Conselho Administrativo;

XII – emitir relatórios sobre o desempenho da editora;

XIII – elaborar catálogo editorial.



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a EdiCon poderá contar, ainda, com o seguinte apoio:

I – uma Equipe Técnica constituída de profissionais e de estagiários;

Art. 7º. O regimento do Conselho Editorial e o Regulamento da Política Editorial segue anexo a esta, tornando-se parte integrante da mesma.

Art. 8º - A EdiCon poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pelo Conselho Administrativo do "INSTITUTO CONEX", para atender às exigências do mercado, a capacidade de atendimento da mesma e a viabilidade institucional.

Art. 9º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Presidência do Conselho Administrativo do "INSTITUTO CONEX".

Art. 10º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a essa Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de abril de 2015.

Bruno César Alves Marcelino

Presidente

Conselho Administrativo